

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, do Decreto-lei de 9 de outubro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Governo do Estado, um crédito de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas, destinado a atender despesas sob controle e coordenação do GEAPAC.

COORDENADORIA DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Código (local) 07

Setor: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Código: 02

	NCr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
0 — 3.1.2.0 — Material de Consumo	30.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	50.000,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos	5.000,00
4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações	25.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	390.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	500.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1970**Cria Comissão Especial do Convênio Estadual de Educação.**

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída Comissão Especial do Convênio Estadual de Educação para os efeitos previstos no artigo 3.º do Decreto n.º 52.312, de 7/10/69.

Artigo 2.º — A Comissão Especial será integrada por um representante dos seguintes órgãos e instituições:

I — Secretaria de Economia e Planejamento;

II — Secretaria da Educação;

III — Universidade de São Paulo;

IV — Universidade de Campinas;

V — Conselho Estadual de Educação;

VI — Fundo Estadual de Construções Escolares;

VII — Coordenadoria do Ensino Superior — CESESP.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, no valor de NCr\$ 14.466.900,00 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos cruzeiros novos) e NCr\$ 3.296.250,00 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos) respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Carteira.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiuzzi, responsável pelo S.N.A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, no valor de NCr\$ 47.436.600,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor do referido Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiuzzi, responsável pelo S.N.A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento do Departamento de Águas e Esgotos, para o exercício de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa do Departamento de Águas e Esgotos, no valor de NCr\$ 165.029.200,00 (cento e sessenta e cinco milhões, vinte e nove mil e duzentos cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor do referido Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1970

Maria Angélica Galiuzzi, responsável pelo S.N.A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de NCr\$ 598.138.095,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, cento e trinta e oito mil, noventa e cinco cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor do referido Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, responsável pelo S. N. A.

Nota: As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento da Guarda Noturna de Campinas, para o exercício de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa da Guarda Noturna de Campinas, no valor de NCr\$ 500.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Entidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, responsável pelo S. N. A.

Nota: As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1970

Aprova o orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para o exercício de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa no valor de NCr\$ 329.515.640,00 (trezentos e vinte e nove milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e quarenta cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor do referido Instituto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, responsável pelo S.N.A.

Nota — As tabelas a que se refere o artigo 2.º serão publicadas depois.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Inclui funções para fim do disposto no artigo 4.º do Decreto 51.396, de 19 de fevereiro de 1969

Retificação

Onde se lê:

Decreto de 16 de janeiro de 1969.

Lê-se:

Decreto de 16 de janeiro de 1970

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1969

Determina providências relativas ao problema ocasionado pelas inundações e desabamentos ocorridos no Estado.

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a situação surgida com as inundações e desabamentos ocorridos no Estado, provocando o desabrigo de centenas de pessoas;

Considerando que, medidas energéticas e prioritárias devem ser adotadas pelo Poder Executivo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída, diretamente subordinada ao Governador, uma Comissão Estadual de Defesa Civil (CEDEC), com o objetivo de estudar e propor soluções para os casos de emergência decorrentes da situação oriunda das recentes chuvas que caíram em todo o Estado de São Paulo, provocando inundações, desabamentos e deixando centenas de pessoas ao desabrigo.

Artigo 2.º — A Comissão Especial ora criada, sob a Presidência do Secretário da Promoção Social, será integrada pelos Secretários da Saúde, dos Transportes, dos Serviços e Obras Públicas e da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Diretamente subordinada à Comissão de que trata o artigo anterior fica instituída Subcomissão, presidida pela Presidente do Plano de Amparo Social com o fim de dar solução aos casos urgentes motivados pelas chuvas e desabamentos de que trata este decreto.

Parágrafo único — A Comissão Estadual de Defesa Civil poderá instituir outras Subcomissões especiais.

Artigo 4.º — A Comissão Especial, no cumprimento de suas atribuições, poderá solicitar, por intermédio dos respectivos Secretários de Estado os recursos materiais e humanos, necessários ao seu bom desempenho.

Artigo 5.º — A Comissão Especial competirá, única e exclusivamente, aplicar os recursos abertos para atender despesas decorrentes da situação descrita no artigo 1.º.

Artigo 6.º — O Poder Executivo, através da Secretaria da Justiça, determinará as medidas necessárias à instauração de processo para apuração de responsabilidade de autoridades ou pessoas que divulguem, por qualquer meio de comunicações, notícia falsa, tendenciosa ou fato verdadeiro truncado de modo a alarmar a população em relação aos problemas das inundações e desabamentos de que trata este decreto.

Artigo 7.º — Após o levantamento da situação provocada pelas chuvas de que trata este decreto, o Governo providenciará a abertura de créditos destinados às despesas urgentes para a solução do problema.

Artigo 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Rioney Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras

Públicas

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes.

Olavo Vianna Moog — Secretário da Segurança Pública.

José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social

Walter Sidney Pereira Leser — Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1969.

Maria Angélica Galiuzzi — Responsável pelo S. N. A.